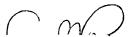


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de *901*3

Nº 1369 (2013		·
Interessado: Tex	eador Sergio Maenec rojeto de Laci nº 090/2013	zuelli S
Assunto: Drábe a a realização el Os em Concurso ante	no câmbilo do Pleuni meuros I fúllies sem viaes edento do múme	elípio de Colatina. que os aprovados ro de vegos tenhas
mide Commecado	······································	
	AUTUAÇÃO	
coetembo	do ano de das imil unte os documentos que se seguem.	





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo.

Santo <u>OZ</u>

-AYA <u>OZ OJ | ZOD</u>

-UBRICA **Alberta**

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 090 /2013

Proíbe no âmbito do Município de Colatina a realização de Concursos Públicos sem que os aprovados em concursos anteriores dentro do número de vagas tenham sido convocados.

- Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Colatina a realização de novos Concursos Públicos sem que os aprovados em anteriores para o mesmocargo dentro tenham sido convocados.
- **Art. 2º** Após a realização do concurso e a divulgação da relação dos aprovados, o Município deverá convocar os que foram aprovados dentro das vagas do respectivo concurso, durante a validade do mesmo.

Parágrafo único. Os aprovados no concurso que deverão ser convocados na forma estabelecida no *caput* deste artigo são aqueles aprovados que perfazem o número total de vagas que constou no Edital do respectivo concurso.

Art 3º O não cumprimento do disposto nesta lei fará com que a pessoa que prestou o concurso tenha o direito de ser ressarcida pelo Município dos gastos feitos com a preparação para o referido concurso, aí incluído o valor da taxa de inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP:29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

O munícipe aprovado que não for convocado no prazo mencionado previsto nesta lei poderá requerer perante o Município o ressarcimento dos gastos que teve para se preparar para o concurso juntando ao requerimento os comprovantes (recibos, notas fiscais, cheques, etc) dos pagamentos efetuados à instituição de ensino onde se preparou ou fez cursinho bem como comprovantes de pagamentos da taxa de inscrição, de livros ou outro material que porventura tenha comprado para estudar para aquele concurso.

O disposto nesta lei se aplica aos concursos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município.

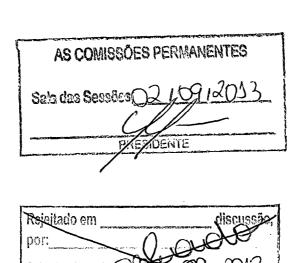
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 02 de setembro de 2013.

Sergio Meneguelli

Vereador



Vesta data face placticidad pela vestadar-outer a vestegent etrevery ab votucit de perente pudfetos. Elabiporos, ES-contada

Arrespondence Ariania a diamental

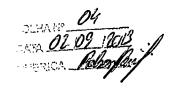
PRESIDENTE

Aprovado em primuiza presenta	,
Sala das Scoredo de 12013	-
PRESIDENTE	

	
Rejeitado emdiscussão,	10.
	- EXA (1) (1) (1) (1) (1)
	se airantino ato mos cue des superes airantes serbourses
	M: Danza de Varconcelos
PRESIDENTE	2 Misson 5. Pinto Sanus
	00000



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade acabar com a abertura de concursos públicos onde não haja a garantia de que, após a sua realização, as pessoas que forem aprovadas sejam convocadas para assumir o cargo para o qual foram aprovadas.

Muitas pessoas que prestam esses concursos públicos, além de pagar a taxa de inscrição, matriculam-se em cursinhos particulares a fim de estudar para essas provas e acumulam muitos gastos em vão.

Levando isso em conta, nossa proposta também sugere o ressarcimento das taxas do concurso e dos gastos dessas pessoas feitos em cursinhos particulares, caso seja esgotado o prazo de 6 meses e os aprovados no concurso não tenham sido chamados para ocuparem seus cargos.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões

Em, 02 de setembro de 2013,

Sérgio Meneguelli

Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP:29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2013, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Proíbe no Âmbito do Município de Colatina a realização de Concursos Públicos sem que os aprovados em concursos anteriores dentro do número de vagas tenham sido convocados.

A proposição foi protocolizada no dia 02/09/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, proibindo no âmbito do Município de Colatina a realização de novos Concursos Públicos sem que os aprovados em anteriores para o mesmo cargo dentro tenham sido convocados.

A presente Comissão entende a preocupação do Vereador proponente, porém o disposto no presente Projeto de Lei já está previsto no inciso IV do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, nº 3.547, de 05 de Abril de 1990. Vejamos:

"Artigo 23 – A Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e/ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira";

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2013.

Sala das Comissões,

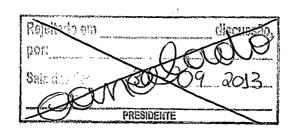
Em, 19 de Setembro de 2013.

ALCENIR COUTINHO PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATTO

MEMBRO



Aprovado em <u>Primeira</u> discussão,
por <u>maioria dos veludores</u> com voto contrario a dos llevadous
Sala das Sociais, 21 110 12013
Renzo de libronalos Maria
pergio Rinto Joses e prigio
Veneguelli